



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Dispõe sobre a utilização, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, dos sistemas coletacand e coletacand-gerenciamento para o envio e recebimento remoto dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha - eleições 2020, bem como sobre as regras do atendimento presencial no caso de indisponibilidade do sistema.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Portaria TSE nº 506, de 03 de agosto de 2021, que Revoga a Portaria TSE nº 111, de 1º de março de 2021, e determina a retomada do prazo para entrega das mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos(as) não eleitos e partidos políticos, com observância de regras de segurança sanitária;

CONSIDERANDO a implantação do sistema coletacand e coletacand-gerenciamento que permitem o envio e a recepção remota da mídias eletrônicas referentes às prestações de contas o que propicia segurança sanitária, em atenção às restrições ao atendimento presencial necessárias ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI n.º 0006197-69.2021.6.15.8000;

RESOLVEM:

Art. 1º Os documentos previstos no inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, devem ser apresentados em mídia eletrônica gerada pelo SPCE ao Tribunal e às Zonas Eleitorais competentes por meio do sistema externo denominado Coletacand, até o dia 17 de setembro de 2021 (Portaria TSE nº 206, de 19 de abril de 2021).

§1º Nos casos de indisponibilidade ou falha do sistema os documentos poderão ser apresentados presencialmente mediante prévio agendamento junto à Unidade competente (Seção de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP do Tribunal ou Cartórios

Eleitorais, conforme o caso).

§2º Na hipótese de apresentação presencial devem ser observadas as seguintes medidas de segurança sanitária:

I - comparecimento limitado a apenas um(a) representante do partido político ou do(a) candidato(a);

II - uso obrigatório de máscara, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência no cartório eleitoral ou na fila, ainda que formada em área externa;

III - permanência na fila, caso formada, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, observada, se houver, a marcação da posição por adesivo no chão ou outro meio indicativo adotado pelo cartório;

IV - ingresso no cartório eleitoral somente mediante autorização do(a) servidor(a); e

V - higienização das mãos e da parte externa do pendrive ao início do atendimento.

Art. 2º O sistema Coletacand, utilizado para fins de envio remoto, pelos partidos e candidatos, dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha - eleições 2020, será disponibilizado ao público no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019 .

§ 1º Os arquivos enviados deverão ser analisados e validados pelos juízos eleitorais competentes.

§ 2º Na hipótese de entrega de arquivos gerados com erro, o sistema registrará a informação de falha na recepção, sendo necessária a correta reapresentação do arquivo.

§ 3º A utilização do sistema referido no *caput* fica autorizada exclusivamente no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 4º O(a) usuário(a) externo deverá acompanhar no Sistema Coletacand a recepção do arquivo enviado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a necessária reapresentação correta do arquivo em casos de erros de recepção, bem como sua apresentação física no protocolo do Juízo Eleitoral competente nos casos de falhas e/ou indisponibilidade do referido sistema.

Art. 3º Fica autorizado o uso, pelos Cartórios Eleitorais da Paraíba e pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-PB, do sistema interno denominado Coletacand-Gerenciamento, para fins de recepção remota, pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha - eleições 2020 de sua competência, encaminhados por meio do Coletacand, referido no art. 1º, observando-se as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º Os arquivos referidos no *caput* deverão ser recepcionados no sistema validador específico do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Após recepção do arquivo no sistema validador específico do Tribunal Superior Eleitoral, o Cartório ou a SECEP, conforme a competência de recepção, marcará no sistema Coletacand-Gerenciamento, o resultado da validação, assinalando se o arquivo foi recebido com sucesso ou recebido com erro.

§ 3º O registro da informação prevista no § 2º não dispensa o devido processamento no respectivo processo judicial de prestação de contas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 12/08/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LEANDRO DOS SANTOS
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 12/08/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1076498** e o código CRC **86ECB931**.